



PROJETO DE LEI Nº 082 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do Serviço de Acolhimento institucional para jovens e adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, no Município de Castelo/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito do Município de Castelo/ES, o Serviço de Acolhimento institucional para jovens e adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento funcionará em regime de 24 (vinte e quatro) horas, com capacidade para até 10 (dez) jovens/adultos com deficiência.

Art. 3º O público-alvo do serviço compreende jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, encaminhados e referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município de Castelo/ES.

Art. 4º O Serviço tem como objetivos:

I – Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;

II – Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

III – Contribuir para a interação e superação de barreiras;

IV – Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a gestão do serviço, cabendo-lhe:

I – coordenar, planejar e supervisionar o funcionamento da Residência Inclusiva;

II – disponibilizar equipe técnica e administrativa adequada;

III – articular a execução do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas setoriais;

IV – garantir a manutenção, monitoramento e avaliação permanente do serviço.

 Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



Art. 6º O serviço contará com 01 (um) coordenador(a) e equipe técnica multiprofissional composta de acordo com a demanda.

Art. 7º O funcionamento do Serviço será regulamentado por Regimento Interno, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Castelo/ES.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo/ES, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 082 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 082/2025, que dispõe sobre a implantação do Serviço de Acolhimento institucional para jovens e adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, no Município de Castelo/ES, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando o Caderno de Orientações para Gestores, Profissionais, Residentes e Familiares sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas, 1ª Edição, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em novembro de 2014;

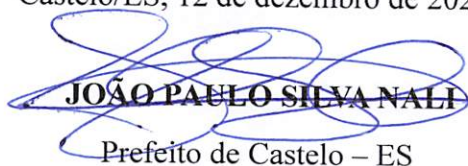
Considerando a Resolução CIB/ES nº 252, de 19 de agosto de 2024;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Castelo/ES, por meio da Resolução COMASC nº 028/2025;

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 12 de dezembro de 2025.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES